

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2005

A estrutura de projecto «Rede portuguesa de museus» foi criada pelo despacho conjunto n.º 616/2000, de 5 de Junho, e mantida em funcionamento pelos despachos conjuntos n.ºs 309/2003, de 3 de Abril, e 455/2004, de 28 de Julho. Nos termos deste último, o funcionamento da estrutura de projecto foi prorrogado até 10 de Junho de 2005.

A rede portuguesa de museus revela-se uma estrutura fundamental da política museológica nacional, sendo inteiramente justo assinalar o cumprimento das tarefas que lhe foram atribuídas e que geraram amplo consenso no que respeita à qualidade da respectiva intervenção na qualificação dos museus portugueses públicos e privados.

A primeira competência atribuída à estrutura de projecto manifesta-se na definição do modelo para o sector museológico e na concepção do Regulamento de Adesão à Rede Portuguesa de Museus, que permitiu a 120 museus aderir à rede.

A segunda competência centra-se na elaboração de programas de apoio a museus, no âmbito da qual sobressai o Programa de Apoio à Qualificação de Museus, cujo regulamento consta do Despacho Normativo n.º 28/2001, de 7 de Junho. Assim, foram apoiados 329 projectos, de que beneficiaram 67 museus, tendo sido atribuído um valor total de € 2 169 137.

A terceira competência materializa-se na criação do Programa de Apoio Técnico a Museus, cujo regulamento foi divulgado em paralelo com o programa de apoio financeiro, de que beneficiaram até à presente data 103 entidades museológicas.

A quarta competência visa estabelecer formas de cooperação integrada a concretizar em protocolos ou contratos-programa, quer com museus públicos quer com museus privados, sendo de salientar a celebração de 157 acordos de colaboração com as entidades de tutela dos museus apoiados no âmbito do Programa de Apoio à Qualificação de Museus e a celebração de protocolos de colaboração com as direcções regionais de cultura das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

A quinta competência da rede portuguesa de museus consiste em dar parecer sobre a integração de museus na rede, de acordo com o enquadramento e critérios previamente definidos. Na sequência da aprovação do Regulamento de Adesão à Rede Portuguesa de Museus, foram apreciadas as candidaturas à integração, mediante a análise dos formulários de candidatura criados para o efeito, a visita aos museus e a realização de relatórios técnicos, submetidos a homologação do Ministro da Cultura, de que resultou a integração de 120 museus na rede portuguesa de museus.

Finalmente, a última competência é a de organizar e apoiar acções de formação no âmbito da museologia e da museografia, no sentido de aprofundar critérios de qualidade e parâmetros de intervenção, assegurando a formação contínua de recursos humanos. Este programa aposta na descentralização e dá prioridade à formação em áreas de trabalho onde se verificam debilidades na actuação dos museus, tendo dele beneficiado, até ao presente, mais de 600 profissionais. Importa, ainda, assegurar o funcionamento de um centro de documentação especializado em museologia, equacionado como um recurso de apoio bibliográfico aos profissionais de museus, cujo catálogo de fundos documentais está disponível *online*.

Acresce ainda que as competências actualmente cometidas à estrutura de projecto «Rede portuguesa de museus» irão transitar para o Instituto Português de Museus, no âmbito da revisão da sua lei orgânica.

Contudo, tendo presente que a nova lei orgânica do Instituto Português de Museus só deverá ser publicada em data posterior à do termo do prazo da estrutura de projecto, há necessidade de assegurar a continuidade do trabalho que vem sendo efectuado no âmbito da rede portuguesa de museus. Efectivamente, torna-se necessário assegurar a realização das acções previstas no plano de actividades, as quais compreendem nomeadamente a colaboração na regulamentação da Lei Quadro dos Museus Portugueses, a recepção das candidaturas dos museus ao Programa de Apoio à Qualificação de Museus (a decorrer entre 1 de Maio e 30 de Junho), posterior análise (até 30 de Setembro) e celebração dos respectivos acordos de colaboração (Outubro); a realização de oito acções de formação programadas para 2005, a decorrer entre Maio e Outubro; a edição do boletim trimestral (Junho, Setembro e Dezembro); a continuidade do Programa de Apoio Técnico e das diferentes acções anteriormente mencionadas.

A rede portuguesa de museus foi criada por despacho conjunto, enquanto estrutura de projecto. Contudo, este tipo de estrutura temporária desapareceu com a revogação da Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, pela Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, a qual apenas prevê no seu artigo 28.º a estrutura de missão.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar a estrutura de missão «Rede portuguesa de museus», que funciona na directa dependência do Instituto Português de Museus (IPM).

2 — Estabelecer que compete à estrutura de missão «Rede portuguesa de museus»:

- a) Acompanhar e desenvolver o modelo de rede portuguesa de museus, tendo em conta a diversidade e expressão da realidade museológica nacional, nomeadamente os museus de Estado e das autarquias, os museus privados e os museus da Igreja e as misericórdias;
- b) Elaborar programas de apoio a museus, nas áreas de requalificação e valorização dos espaços museológicos, investigação e desenvolvimento, formação, inventário e informatização de acervos e colecções, valorização e divulgação do património cultural móvel;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução de projectos no âmbito dos programas enunciados na alínea anterior;
- d) Estabelecer contactos com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objectivos afins, com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar em protocolos ou contratos-programa;
- e) Dar parecer sobre a integração de museus na rede portuguesa de museus, de acordo com o enquadramento e critérios definidos pelo IPM;
- f) Organizar e apoiar acções de formação no âmbito da museologia e da museografia, no sentido de aprofundar critérios de qualidade e parâmetros de intervenção, assegurando a formação contínua de recursos humanos.

3 — Determinar que a estrutura de missão é constituída por:

- a) Um coordenador-geral e um coordenador-adjunto, nomeados pelo Ministro da Cultura;

- b) Uma equipa, com o máximo de quatro elementos de perfis diversificados, a nomear pelo Ministro da Cultura, sob proposta do IPM.

4 — Determinar que a estrutura de missão é apoiada por um secretariado técnico-administrativo, constituído por dois elementos, designados pelo coordenador-geral, nos seguintes termos:

- a) Através do recurso à requisição ou ao destacamento de pessoal pertencente aos quadros dos serviços e organismos da Administração Pública;
- b) Em casos excepcionais devidamente fundamentados, através da celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo, os quais cessam automaticamente no termo do prazo do mandato.

5 — Estabelecer que o coordenador-geral da rede portuguesa de museus é equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direcção intermédia do 1.º grau e o coordenador-adjunto é equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direcção intermédia do 2.º grau.

6 — Determinar que compete ao coordenador-geral elaborar a proposta de regulamento, os planos de actividade e orçamentos anuais, bem como os relatórios de execução física e financeira, e ainda propor as autorizações das despesas por conta das verbas atribuídas à missão, as quais são submetidas à apreciação e autorização da direcção do IPM.

7 — Definir que o custo do funcionamento da estrutura de missão é coberto através de uma dotação orçamental, para o efeito inscrita no orçamento do IPM.

8 — Determinar que a estrutura de missão «Rede portuguesa de museus» sucede à estrutura de projecto, com idêntica designação, em todos os direitos e obrigações constituídos ao abrigo do despacho conjunto n.º 616/2000, de 5 de Junho.

9 — Determinar que os contratos de trabalho celebrados pela estrutura de projecto «Rede portuguesa de museus» se transmitem para a estrutura de missão agora criada.

10 — Determinar que a estrutura de missão «Rede portuguesa de museus» tem duração até 30 de Junho de 2006.

11 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir de 10 de Junho de 2005.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2005

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/98, de 7 de Julho, criou, junto do Ministro da Administração Interna e por este presidido, o Conselho Consultivo para a Formação das Forças e Serviços de Segurança, estrutura colegial de alto nível, de natureza consultiva composta pelos membros do Governo do Ministério da Administração Interna, os dirigentes máximos das forças e serviços de segurança e da Secretaria-Geral do Ministério, do Serviço de Informações de Segurança e da Inspeção-Geral da Administração Interna, o coordenador do Conselho e três personalidades de reconhecido mérito na área da formação.

A este Conselho incumbia coadjuvar o Ministro da Administração Interna no planeamento, aperfeiçoamento e harmonização dos programas de formação e

promover a cooperação no mesmo âmbito entre as forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna.

Para apoiar o Conselho, a referida resolução criou um secretariado, dirigido pelo coordenador, coadjuvado por um oficial de cada uma das forças de segurança e dois adjuntos, e determinou que o apoio logístico, financeiro e administrativo fosse garantido pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Posteriormente, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/99, de 19 de Julho, procedeu-se à equiparação do coordenador a director-geral para todos os efeitos e dos oficiais das forças de segurança e dos adjuntos a chefe de divisão para efeitos retributivos.

A estrutura, criada com carácter claramente temporário, embora a resolução o não afirmasse explicitamente, foi-se perpetuando sem que a realidade justifique a continuação da sua manutenção, designadamente no que ao secretariado permanente se refere.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Dar por cessada a missão do Conselho Consultivo para a Formação das Forças e Serviços de Segurança.

2 — Extinguir o secretariado de apoio ao Conselho Consultivo para a Formação das Forças e Serviços de Segurança, passando todos os projectos aí em curso para o âmbito do Gabinete Coordenador de Segurança.

3 — Dar por cessada a comissão de serviço do actual coordenador, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

4 — Determinar que o pessoal referido no n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/98, de 7 de Julho, na redacção introduzida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/99, de 19 de Julho, que, por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna e para efeitos do disposto no n.º 2, continuar afecto aos projectos em curso à data da presente resolução mantém o estatuto retributivo previsto naquelas normas, enquanto durar essa situação.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde 30 de Junho de 2005.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Decreto Regulamentar n.º 6/2005

de 21 de Julho

O presente diploma reclassifica a Área de Paisagem Protegida do Litoral de Esposende, a qual passa a designar-se por Parque Natural do Litoral Norte (8887 ha), e estabelece as regras relativas à orgânica e à gestão do Parque, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, que criou o novo quadro de classificação das áreas protegidas nacionais.

A criação da Área de Paisagem Protegida do Litoral de Esposende, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 357/87, de 17 de Novembro, visou proteger e conservar o litoral do município de Esposende e os seus elementos naturais físicos, estéticos e paisagísticos, bem como sustentar e corrigir os processos conducentes à destruição do património natural e dos recursos naturais, promovendo o uso ordenado do território e a sua utilização para fins recreativos.